



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - PLEN**  
**(ao PL nº 5228, de 2019)**

Dê-se ao art. 2º, inciso II, do PL nº 5228, de 2019, a seguinte redação:

"Art.2º.....  
.....  
.....

II- não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem ou de vínculos de emprego anterior cuja duração total seja de até seis meses.

.....".

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 5228, de 2019, que se destina a facilitar o ingresso do jovem no mercado de trabalho possui inegáveis méritos. Cremos, no entanto, que não leva em conta inteiramente as peculiaridades do emprego do trabalhador jovem.

Efetivamente, é bastante comum que os jovens se envolvam em relações de emprego de curta duração, interrompidas rapidamente por razões diversas: as necessidades de estudo, a própria inexperiência dos jovens, ou mesmo o fato de que apenas desejavam um emprego por curto período em um dado momento.

A atual redação do Projeto acaba sendo muito restritiva para esses jovens que tiveram uma brevíssima experiência de trabalho e que, em razão disso, terminariam alijados do contrato de primeiro emprego. Assim, sugerimos a presente emenda para excluir essas breves experiências laborais da contagem para a contratação na modalidade de primeiro emprego.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Vieira

